

LEI Nº 542 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei 514/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: O valor estipulado no caput deste artigo deverá ser gasto para a aquisição de produtos comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

Art. 2º Ficam incluídos, no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 514/22, os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

[...]

VI – Cadastro na Secretaria Municipal de Governo;

VII – Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O inciso IV do artigo 5º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

[...]

IV– Pessoa que esteja recebendo mensalmente qualquer outro auxílio, com renda per capita superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, vigente a cada época.

Art. 4º O artigo 9º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
2538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.03
16:51:57 -03'00'

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 573 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 13/04/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/04/2023

ORDEM DO DIA

EM: 20/04/2023

1ª VOTAÇÃO

EM: 20/04/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ORDEM DO DIA

EM: 27/04/2023

2ª VOTAÇÃO

EM: 27/04/2023

a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei 514/22, passa a vigorar com

Parágrafo segundo: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto para a aquisição de produtos comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

Art. 2º Ficam incluídos, no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 514/22, os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

seguintes cadastros municipais existentes:

[...]

VI – Cadastro na Secretaria Municipal de Governo;

VII – Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O inciso IV do artigo 5º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

[...]

I – Pessoa que esteja recebendo mensalmente qualquer outro auxílio, com renda per capita superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, vigente a cada época.

Art. 4º O artigo 9º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 13 de abril de 2023.

ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS;0268
8112538

Assinado de forma
digital por ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS;02688112538
Dados: 2023.04.13
08:38:06 -03'00'

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal